



DJ 1456
03/03/06

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1456** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Sandalo Bueno Filho faz palestra e lança livro em Palmas

No próximo dia 10 de março, no Auditório do Tribunal de Justiça, o jurista Sandalo Bueno do Nascimento Filho fará palestra sobre o tema “O Prequestionamento – Entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça”, dirigida a estudantes e operadores do Direito. A palestra terá início às 17 horas e as inscrições são gratuitas. Na oportunidade, Sândalo Filho também lançará o livro “O Prequestionamento e sua aplicação prática”, de sua autoria, editado pela OAB Editora.

A obra, prefaciada pelo ministro Castro Filho, do Superior Tribunal de Justiça, e apresentada pelo jurista goiano Felicíssimo Sena (OAB-GO), tem por finalidade auxiliar os profissionais do Direito no cumprimento do requisito do prequestionamento para a interposição dos recursos especial e extraordinário, partindo da conceituação recursal para alcançar a aplicação prática, assimilada na vivência da matéria nos recursos submetidos à apreciação do STJ.

“No presente estudo, seu jovem autor faz uma análise crítica das posições doutrinárias

e jurisprudenciais de tema dos mais importantes: Prequestionamento, problema sério que, não raro, aflige a todos aqueles que têm necessidade de bater às portas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, valendo-se de um dos nossos recursos excepcionais. Por isso, Sandalo Bueno do Nascimento Filho, após ligeira incursão na teoria geral dos recursos, tece rápidas considerações sobre os recursos extraordinário e especial, para, só a seguir, dissertar sobre o prequestionamento”, diz o ministro Castro Filho em seu prefácio.

Para o jurista Felicíssimo Sena, o trabalho é de positiva qualidade. “Útil a todos quantos militamos nessa área recursal superior. Sandalo, para quem não o conhece, mostra-se um profissional de experiência maior do que a idade que tem. É precoce na lógica do pensamento jurídico, demonstrou ser paciente e dedicado na pesquisa”, destaca.

Mesmo residindo em Brasília, Sândalo Filho escolheu Palmas para o lançamento inaugural de sua

obra. “Terra que acolheu a mim e minha família, que me ofertou as primeiras lições de Direito e onde percorri os primeiros passos da jornada profissional”, justifica o autor.

A palestra e lançamento contarão com a presença já confirmada da presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, e do ministro Humberto Gomes de Barros, do STJ, entre outras autoridades.

O AUTOR

Sandalo Bueno do Nascimento Filho é bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília (Ceub) e ex-aluno da Universidade do Tocantins (Unitins). Pós-graduado em Processo Civil pelo IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Processual, é professor no Curso de Formação e Aprimoramento dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça e no Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil promovido pela Unitins. Foi assistente do gabinete da desembargadora Dalva Magalhães (TJ-TO) e é assessor jurídico no gabinete do ministro Humberto Gomes de Barros (STJ).

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 02 DE MARÇO DE 2006

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 149/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar:

a pedido, **RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE**, do cargo, de provimento efetivo, de Escrivão na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, retroativamente a 10 de janeiro do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 150/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear **ROGÉRIO MOACIR CUNHA**, portador do RG nº M 960444 - SSP/MG e do CPF nº 163.049.696-00; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido do Desembargador **CARLOS SOUZA**, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 24 de fevereiro do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 151/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear, **DANTON VAMPRE NETO**, portador do RG nº 27.084.900-2 - SSP/SP e do CPF nº 253.453.128-00; **LEONARDO FRANCISCO UMINO**, portador do RG nº 28.001.211-1 - SSP/TO e do CPF nº 876.777.681-72; **ROSILDA SOARES MACHADO**, portadora do RG nº 2.142.441 - SSP/GO e do CPF nº 380.448.381-04; **FABIANA CORIAN MERELIS**, portadora do RG nº 33.834.239-4 - SSP/SP e do CPF nº 216.927.787-88; **ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA**, portador do RG nº 394.896- SSP/TO e do CPF nº 009.182.726-45; e **MONIQUE KZAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 421.200-SSP/TO e do CPF nº 046.175.956-00; para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

exonerar a pedido, **FLÁVIA CAMARGO ROCHA OLSEN**, portadora do RG nº 3951244-SSP/GO e do CPF nº 862.107.851-15, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Presidência deste Sodalício, e nomeá-la para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, símbolo DAJ 5, para ter exercício em seu Gabinete de Desembargadora, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 153/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 1º, da Lei nº 1.574/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear **CAMILA MOREIRA PORTILHO**, portadora do RG nº 4011234 - SSP/GO e do CPF nº 712.508.40104, para o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Presidência, Símbolo DAJ - 5, a partir desta data.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve:

exonerar **MANOEL GOMES DA SILVA FILHO**, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Xambioá, em virtude de sua aprovação em concurso público, a partir de 03 de março do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Decisões / Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5932/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1710/05)

AGRAVANTE : ARISTIDES OTAVIANO MENDES

ADVOGADO: Henrique José Auerswald Júnior

AGRAVADO : LUIZ BOTTARO FILHO

ADVOGADOS: Sebastião Alves da Rocha e Outro

RELATORA : Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada interposto por Aristides Otaviano Mendes contra decisão exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Natividade, nos autos de uma ação de reintegração de posse promovida em seu desfavor por Luiz Bottaro Filho. O então Senhor Relator Desembargador José Neves indeferiu o pedido de liminar de antecipação de tutela por ausente requisito a sua concessão, decisão mantida inclusive em sede de agravo regimental. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527 (...). II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação imediata sobre todos os casos sobre sua égide, e que o presente agravo é contrário à decisão que não tem o condão de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provada a sua posse sobre a propriedade a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, em face da disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. P. R. I. Palmas, 07 de fevereiro de 2006.”. (A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6437/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1208/02

AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras

AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a Objeção de Pré-Executividade oposta nos autos da Execução Fiscal nº 1.208/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Com escólio nas Certidões da Dívida Ativa nº 818 e 820-B, a Fazenda Pública Estadual propôs Ação Executiva Fiscal em face da empresa recorrente e essa, por sua vez, opôs Objeção de Pré-Executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (07/20). A M.Mª. Juíza a quo julgou improcedente a objeção, determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 31/34). Nas razões recursais a agravante afirma que, a Exceção de Pré-Executividade é cabível em qualquer momento do processo de execução, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. A aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenchem os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, “a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado”. O reconhecimento das nulidades das CDA’s nº 818 e 820-B/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. O decisum fustigado há que ser reformado eis que, julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Impõe-se a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/22). A exordial foi instruída com os documentos de fls. 23/36. É o relatório. Com a entrada em vigor da Lei nº 11.187/05, se o decisum fustigado não for suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação ou, não se tratar de inadmissão da apelação e dos efeitos em que a apelação é recebida, o Agravo de Instrumento deverá ser convertido em Agravo Retido e os autos encaminhados ao Juízo da causa (artigo 527, II do Código de Processo Civil). É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: “Agravo de Instrumento. Decisão recorrida que não gera prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Ausência dos elementos do inciso II do artigo 527 do CPC. Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido. Alterado o rito processual do recurso de agravo, sendo agora, em regra, retido, a ausência dos elementos autorizadores da recepção como Agravo de Instrumento impõe a recepção como retido. Baixa e remessa ao Juízo recorrido.” No

caso sub examine a agravante não logrou êxito em demonstrar a existência de periculum in mora evidenciando a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Não há nos autos qualquer elemento capaz de comprovar que a manutenção da decisão agravada poderá acarretar prejuízos para a empresa recorrente. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6439/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1257/02
AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a Objeção de Pré-Executividade oposta nos autos da Execução Fiscal nº 1.257/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Observa-se que, respaldada pela Certidão da Dívida Ativa nº A-1.255/02 a Fazenda Pública Estadual propôs Ação Executiva Fiscal em face da ora agravante, a qual, opôs Objeção de Pré-Executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (07/19). No decurso recorrido a Magistrada a quo julgou improcedente a Objeção, determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 31/34). Assevera a agravante que, a Exceção de Pré-executividade é cabível em qualquer momento do processo de execução, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. Mera aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenche os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, "a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado". O reconhecimento das nulidades da CDA nº A-1.255/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. Resta patente o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Há que ser concedida a atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Requereu atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/21). A exordial foi instruída com os documentos de fls. 22/36. É o relatório. Com a Lei nº 11.187/05 o artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil passou à seguinte redação: "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa". Denota-se, portanto, que não se tratando de decisum interlocutório suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, o Agravo de Instrumento deverá ser retido nos autos. In casu, a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6440/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1176/02
AGRAVANTE: OLIVEIRA & COELHO LTDA
ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras
AGRAVADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Oliveira & Coelho Ltda em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO que, julgou improcedente a objeção de pré-executividade oposta na Execução Fiscal nº 1.176/02 proposta pela Fazenda Pública Estadual. Consta nos autos que, a Fazenda Pública Estadual, alicerçada

em Certidão da Dívida Ativa (CDA), propôs Ação de Execução Fiscal em face da agravante. A ora recorrente opôs Exceção de Pré-executividade alegando nulidade dos dispositivos elencados na Certidão de Dívida Ativa, por não descrever minuciosamente os atos supostamente infringidos e sua conseqüente penalidade (07/20). Na decisão agravada a Magistrada a quo julgou improcedente a objeção determinando o regular processamento da execução fiscal (fls. 32/35). Aduz a agravante que, a Exceção de Pré-executividade é cabível em qualquer momento do processo de execução, independentemente de penhora, tendo em vista a falta de qualquer dos requisitos à plena eficácia do título executivo e o perfeito estabelecimento da lide. Os vícios formais incidentes na rechaçada certidão da dívida ativa são de ordem pública implicando, por sua vez, apreciação de ofício pelo Juízo que, no campo do processo executivo, pode ser satisfeito através da exceção de pré-executividade. A simples aparência de certeza, liquidez e exigibilidade não preenche os requisitos formais previstos nos incisos do artigo 202 do Código Tributário Nacional, mais precisamente o constante no inciso III, o qual dispõe que, "a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado". O reconhecimento das nulidades da CDA nº A-0684/02, em detrimento dos vícios formais e materiais elencados, não trará prejuízos à Fazenda Pública Estadual, haja vista que a mesma goza da prerrogativa de emendar ou substituir a respectiva CDA maculada até a prolação da decisão monocrática, conforme estatuído no § 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. Evidenciado, portanto, o direito de reforma da decisão monocrática que julgou improcedente a exceção, sem a devida apreciação de seu conteúdo de ordem pública. Impõe-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso eis que, o cumprimento da decisão agravada, causará prejuízos graves e de difícil reparação ao patrimônio da recorrente, que sofrerá constrição dos seus bens antes mesmo da apreciação das objeções esposadas. Pugnou pela concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final, o provimento do recurso interposto com a conseqüente reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de pré-executividade (fls. 02/22). Acostou aos autos os documentos de fls. 23/37. É o relatório. Com a Lei nº 11.187/05 o artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil passou à seguinte redação: "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juízo da causa". Denota-se, portanto, que não se tratando de decisum interlocutório suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, o Agravo de Instrumento deverá ser retido nos autos. In casu, a agravante não logrou êxito em demonstrar relevante fundamentação e existência de periculum in mora a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que justifique a concessão de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Ex positis, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo Retido, determinando a remessa dos autos ao Juízo a quo. P.R.I. Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6383/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 096/05
AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA
ADVOGADO: Océlio Nobre da Silva
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA - TO
ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Câmara Municipal de Arapoema contra interlocutória proferida nos autos das ações em epígrafe, cujo teor do decisum concedeu tutela antecipada ao agravado, determinando a suspensão dos efeitos da declaração de rejeição dos Projetos de Lei nº. 09 e 10/2005, considerando-os aprovados para todos os efeitos legais. Ao decidir liminarmente este agravo, já sob a égide da nova Lei do Agravo, nº. 11.187/2005, deixei de admitir o recurso na forma de agravo de instrumento, tendo em vista que não vislumbrei a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Conseqüente disto, determinei a baixa dos autos à Comarca respectiva, para que fossem apensados aos principais e processado o recurso na forma de agravo retido. Inconformado com o decisum, o agravante retorna à carga, agora agravando regimentalmente da decisão acima explicitada, pugnano pela retratação desta relatoria, para que seja processado o agravo de instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, caso contrário, pugna para seja submetido o decisum monocrático ao órgão colegiado competente, na forma prevista no art. 251/252 do RITJ/TO. Esta é a síntese do essencial. Passo ao decisum. Conforme já declinado acima o presente agravo foi interposto já sob a égide da Lei nº. 11.187/2005, e ataca, objetivamente, decisão monocrática liminar que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido. Ocorre que o novo Diploma Processual excluiu do mundo jurídico a figura do agravo interno, conforme a nova redação dada ao parágrafo único do art. 527, verbis: "Art. 527. Omissis... Parágrafo único. A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Pois bem. No caso em apreço não vislumbro motivação que me convença da necessidade de reconsiderar a decisão proferida em primeira análise, por este motivo não conheço do presente agravo negando-lhe, também, seguimento por sua manifesta inadmissibilidade.

P.R.I. Palmas, 16 de fevereiro de 2006.. "(A) Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATORIO N.º 1688/05

ORIGEM COMARCA DE PARAISO-TO.
REQUISITANTE :JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO
REFERENTE (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL Nº 2623/00, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
EXEQUENTE DEOCLECIANO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO JOSÉ PEDRO DA SILVA
EXECUTADO MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO JAQUELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 134, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores disposto às fls 11, em observância a sentença de fls 08/11. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que faz inclusão do INPC e juros de 1% ao mês.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

DATA	SALARIO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO DATA BASE ESTABELECIDNA SENTENÇA JANEIRO/1997, fls 08	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
out/96	R\$ 153,00	1,8935302	R\$ 136,71	110%	R\$ 318,68	R\$ 608,39
nov/96	R\$ 153,00	1,8935302	R\$ 136,71	110%	R\$ 318,68	R\$ 608,39
dez/96	R\$ 153,00	1,8935302	R\$ 136,71	110%	R\$ 318,68	R\$ 608,39
VALOR TOTAL DA DIVIDA ATUALIZADO						R\$ 1.825,17

Importa o presente cálculo em R\$ 1.825,17 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2370ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 16h:45 do dia 24 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 04/0035377-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4997/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a. 4252/03
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4252/03-2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : LEANDRO NAZARETH SIMCHEN
ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA PERES E OUTRO
AGRAVADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 04/0039049-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2700/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3660/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 3660/04, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121 § 2º INC. II, III E IV C/C ART. 14 INC. II TODOS DO CPB
APELANTE : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006

PROTOCOLO : 05/0041458-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2769/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1457/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1457/03 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E II DO CPB
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: RODOLFO DE SOUSA BRINGMANN
ASS. JURID: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006

PROTOCOLO : 05/0044298-3

APELAÇÃO CRIMINAL 2920/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1579/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1579/05 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 16 DA LEI 6.368/76
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : HERNANDES PINHEIRO COSTA
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006

PROTOCOLO : 05/0044482-0

APELAÇÃO CRIMINAL 2927/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6608-9/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 6608-9/05 - 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP
APELANTE(S): OSMAR DE OLIVEIRA E VILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006

PROTOCOLO : 05/0045150-8

APELAÇÃO CRIMINAL 2963/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2147/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2147/03 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", DO CPB
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : WALBEN FERNANDES NERES
DEFEN. PÚB: MARCELO TOMAZ DE SOUZA
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006

PROTOCOLO : 05/0046629-7

AÇÃO RESCISÓRIA 1589/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4016/04
REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4016/04 - TJ/TO)
AUTOR : JOSÉ NUNES LIMA
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRA
RÉU: WILLIAN APARECIDO PEDRO
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047744-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6471/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12651-0/05
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO Nº 12651-0/05, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : AMERICEL S/A
ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROC. (º) E: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038808-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047747-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6472/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11509-6/06
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 11509-6/06, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
ADVOGADO(S): LEIDIANE ABALÉM SILVA E OUTROS
AGRAVADO(A): FRANCISCA MARIA COELHO SOARES
ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047753-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6473/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18318-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 18318-2/05, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : CRESCIMENTO CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S): JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TERRA BELLA
ADVOGADO : FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047759-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6474/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3513/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA DE SALÁRIOS SOB O RITO SUMÁRIO Nº 3513/05, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE : IÊDA SUARTE PASSOS
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 ADVOGADO : HENRIQUE JOSÉ AUERWALD JÚNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0046840-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0047760-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6475/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3940/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 3940/06, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUV. E 2ª DO CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE : J. R. M. DA C. N.
 ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS
 AGRAVADO(A): K. L. DE M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. DE J. L. DA S. C.
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/02/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 2.140/05)**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, SIMONE PEREIRA SANTOS, brasileira, companheira, estudante, nascida em 03/06/1988, filha de Antonio Carlos Alencar e Sulamita Ferreira Santos, e atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso I, II e IV e art. 288, § único do CPB, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17/03/06, às 15:00 horas, a fim de ser interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**(AUTOS A.P. Nº 2.140/05)**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, SIMONE PEREIRA SANTOS, brasileira, companheira, estudante, nascida em 03/06/1988, filha de Antonio Carlos Alencar e Sulamita Ferreira Santos, e atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso I, II e IV e art. 288, § único do CPB, fica citada pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 17/03/06, às 15:00 horas, a fim de ser interrogada e se ver processar, promover sua defesa e ser notificada do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 04/06****Nº ACÃO: 4854/03 – Execução**

REQUERENTE: NOLASCO E FERNANDES LTDA
 ADVOGADO: CRISTIANE GARBANA
 REQUERIDO: VITÓRIA OLIVEIRA DE SOUZA E JAIME OLIVEIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas da carta precatória na Comarca de Miracema-TO., no valor de 145,00.

Nº ACÃO: 2004.0000.0611-8 – Revisão de Cláusulas

REQUERENTE: GIRASSOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES
 REQUERIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 27/04/06 às 16:00 horas. Palmas – To., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº ACÃO: 2004.0000.0614-2 – Revisão de Cláusulas

REQUERENTE: DIARIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 16/05/06 às 15:45 horas. Palmas – To., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº ACÃO: 2004.0000.2834-0 – Revisão de Cláusulas

REQUERENTE: GIRASSOL IND. E COM. DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 13/06/2006 às 14:30 horas. Palmas – To., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº ACÃO: 2004.0000.2701-8 – Monitoria

REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: JOÃO CARLOS RELA E OUTRA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 30/05/06 às 14:30 horas. Palmas – To., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº ACÃO: 2004.0000.2072-2 – Declaratória

REQUERENTE: VENUZIA M. DE S. BARROS
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO
 REQUERIDO: CALÇADOS KITOKI LTDA
 ADVOGADO: JULIO FERNANDO WEBER
 REQUERIDO: ARTEFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA
 ADVOGADO: RICARDO JOSÉ PESSIN
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 13/06/2006 às 14:45 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº ACÃO: 2004.0000.2842-1 – Embargos a Execução

REQUERENTE: CENTRO OFTAMOLOGICO DE PALMAS LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 REQUERIDO: NICOLAU DEMETRIO NETO
 ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 20/06/06 às 16:00 horas. Palmas – TO., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº ACÃO: 2004.0000.3990-3 – Alvará Judicial

REQUERENTE: VIVIANE ALEKSXANDLA NOMINATO ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 30/05/2006 às 14:45 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº ACÃO: 2004.0000.4036-7 – Monitoria

REQUERENTE: MADALENA MACHADO DE CARVALHO FORMIGA
 ADVOGADO: PEDRO MABENE SANTOS MENDES
 REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA FORMIGA
 ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 16/05/06 às 16:00 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº ACÃO: 2004.0000.5405-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS REIS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/06 às 14:00 horas. Palmas – TO., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº ACÃO: 2005.0000.7658-0/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PINGUIM LTDA.
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
 REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO: ABERLADO MOURA DE MATOS
 INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para que em 48 horas recolha as custas relativas ao cumprimento da decisão de fls. 105 e 166, sob pena de extinção. Pagando, cumpra a medida. Não pagando fica extinto sem mérito o processo. P. 16/09/05. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

Nº ACÃO: 2005.0000.7660-2/0 EXECUÇÃO

REQUERENTE: HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: BRUNO BATISTA ROSA
 REQUERIDO: M. F. SOARES – ME E OUTROS.
 ADVOGADO: TEOTONIO ALVES NETO
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de reforço de penhora.

Nº ACÃO: 2005.0000.8186-0/0 ANULAÇÃO DE TÍTULOS

REQUERENTE: TOCANTEX COMERCIO DE FIOS CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: KLOCKNER TEXTIL LTDA E BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS- AV. JK)

INTIMAÇÃO: Pagas as custas devidas, citem-se. Intime-se. Palmas – To., 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.9270-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA DA GUIA RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: KEILA MARCIA GOMES ROSAL E OUTRO
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 25/05/06 às 14:45 horas. Palmas – TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0703-6 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
REQUERIDO: PEDRO ARLINDO DE MOURA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R.Intimem-se. Palmas – To., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0705-2 - Ordinária

REQUERENTE: MARIA EDNA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
REQUERIDO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO
REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS REIS
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Isto posto, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas – To., 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0710-9 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIAS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Ouçá-se a requerida. Palmas – TO., 10 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3922-1 – Indenização

REQUERENTE: CELSO JANUARIO ANTUNES
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INVESTCO S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
LITISCONSORTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES
INTIMAÇÃO: "...Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3924-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
REQUERIDO: RONISCLEY ARAUJO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 74/75. Após arquivar. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4292-3 /O ACÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
REQUERIDO: ANTENOR GOMES
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: Especificuem as partes, em razão do disposto no art. 130 do CPC., as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco dias.Palmas – TO., 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4300-8 /O REIVINDICATÓRIA.

REQUERENTE: RAUL GOMES E OUTROS.
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO.
REQUERIDO: FATIMA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
INTIMAÇÃO: Intimem-se o Perito para realizar a perícia e as partes para efetuarem o depósito dos honorários, no prazo de cinco dias. Palmas 25 de Novembro de 2005. B.L.LUZ.- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4302-4 /O

REQUERENTE: JOSE RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRA.
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
REQUERIDO: MANOEL NASCIMENTO DE MORAES.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO.
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... O pedido de desistência da ação tem amparo no art. 267, inciso VIII, do C.P.C., e , em consequência, o HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorárias advocatícias ao patrono do requerido, que arbitro e, 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R. Intimem-se, Palmas-TO, 07 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.4308-3 /O MONITORIA.

REQUERENTE: SV COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU.
REQUERIDO: KATIA CHAVES GALLIETA
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

INTIMAÇÃO: Ouça-se a parte autora. Palmas, 25 de novembro de 2005. B.L.LUZ. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3660-5 /O MONITORIA

REQUERENTE: J.C. DA SILVA DISTRIBUIDORA.
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
REQUERIDO: MOADIR PIRES FILHO
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela autora desistente. P.R. Intimem-se. Palmas-To, 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3661-3 /O EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: J.C. DA SILVA DISTRIBUIDORA.
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
REQUERIDO: LUCIANO GEOVANE KARVAT. .
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Isto Posto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência da execução, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. P.R. Intimem-se. Palmas, 18 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3893-4 /O BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOSE CARLOS CAMARGO.
ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
REQUERIDO: CAERÉ ROBMAR ALVES
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Desse modo, DECLARO EXTINTO este o processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e , conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. intimem-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3894-2 /O – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSE CARLOS CAMARGO.
ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
REQUERIDO: CAERÉ ROBMAR ALVES
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3895-0 /O IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: JOSE CARLOS CAMARGO.
ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
REQUERIDO: CAERÉ ROBMAR ALVES
ADVOGADO: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Desse modo, DECLARO EXTINTO este o processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto e , conseqüentemente, de interesse processual para agir, tudo nos termos do art. 267, VI, do nosso Código de Processo Civil, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P.R. intimem-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3899-3 /O BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ALUIZO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: ISABEL CRISTINA CAVALCANTE VIEIRA
INTIMAÇÃO: Ouça-se o autor. Palmas, 18 de novembro de 2005. B.L.LUZ. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3900-0 /O EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI.
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
REQUERIDO: MARTA ISABEL TESKE E OUTRO.
ADVOGADO: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO E OUTRO
INTIMAÇÃO: Promova o autor o preparo do mandado de execução.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3902-7 /O MONITORIA

REQUERENTE: PRELTINS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
REQUERIDO: FEITOSA E PARENTE LTDA FP ENGENHARIA
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência , declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora, desistente P. R.Intimem-se. Palmas – TO, 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3913-2 /O EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA.
ADVOGADO: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO E OUTROS
REQUERIDO: WALTERSON ALVES LEÃO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por questão de economia processual, indique o credor bens do devedor para serem arrestado. Palmas-TO, 11 de novembro de 2005. B.L.LUZ. Juiz da 1ª VARA CÍVEL.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.3916-7 /O EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PÁULO S/A - FINASA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: LINDOLFO GONÇALVES NETO
INTIMAÇÃO: Intimem-se o exequente o preparo do mandado de execução.

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.3917-5 /O EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 REQUERIDO: JOSE LUIZ VERLY
 ADVOGADO: JOSE LUIZ VERLY
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos solicitados e sua entrega a parte exequente. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.3918-3 /O EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: JOSE AMERICO CARNEIRO
 ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
 REQUERIDO: FRANCISCO DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA
 INTIMAÇÃO: Ouça-se o exequente. Palmas-TO 14 de novembro de 2005. B.L.LUZ JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL.

Nº/ AÇÃO: 2005.0003.9540-6 /O IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ E SILVA E OUTROS
 ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA
 ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte impugnada, no prazo de até cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa em epígrafe. Intimem-se. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2006.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5155-3 /O AÇÃO REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: MARLENE ALVES SOUSA COSTA
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO
 ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação em 09/05/2006 às 14:45 horas. Palmas – TO, 17 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5239-8 /O MONITORIA

REQUERENTE: PAMAGRIL – COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO: ELISABET SOARES DE ARAUJO E OUTROS
 REQUERIDO: FRANCISCO GONZAGA REIS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Realizar audiência de conciliação em 09/05/2006 às 15:00 horas. Palmas – TO, 17 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.5503-6 /O EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VALE E VALE LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: GENILZIO SILVA SALES
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro. Após ouvir a autora sobre a certidão de folha 28. Palmas – TO, 14 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6004-8 /O MONITORIA

REQUERENTE: HIPER SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: SINDICATO DOS POLICIAS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: AMAURI LUIZ PISSININ E OUTRO.
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo do mandado de execução.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6016-1/O REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAS

REQUERENTE: ODILIA MARIA NEDITE E OUTROS
 ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA
 REQUERIDO: CARLOS MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE.
 INTIMAÇÃO: Desse modo, conheço dos presentes EMBARGOS, vez que são próprios e tempestivos, para reconhecer a omissão apontada e, em consequência, corrigir a veneranda sentença embargada, acrescentando-lhe o item "j", nos seguintes termos: j) CONCEDO ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao que atendeu as exigências legais para usufruir esse direito e, em consequência suspendo a cobrança das custas e honorários advocatícios pelo prazo de até cinco anos, desde que não há mudança em sua situação financeira. P.R.I. Palmas – To, 12 de dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6300-4 /O EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: CONSAVEL ADIMINSTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: MARCIA CARTANO DE ARAÚJO
 REQUERIDO: BERTIN PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção e, em consequência, CONDENO a Excipiente no pagamento das custas processuais. P.R.I. Palmas – To, 30 de Janeiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6516-3 /O MONITORIA

REQUERENTE: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
 REQUERIDO: ROSIMAR LOPES ANDRADE
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro. Suspendo o processo por 36 meses. Palmas – To, 28 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6536-8 /O MONITORIA

REQUERENTE: SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 REQUERIDO: MARLY DOS SANTOS MIRANDA
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido do retro. Suspendendo o Processo por um prazo de 24 meses. Palmas – To, 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6845-6 /O BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: ALUIZO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 REQUERIDO: MARGARETH DE CASSIA RAFAEL P. DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para confirmar definitivamente a liminar concedida, passando o bem apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, apreendido para propriedade e posse da parte autora e, em consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito(que não é complexa), o fato da requerida não oferecer qualquer resistência, o trabalho desenvolvido pelo seu patrono, que resultou praticamente na elaboração da inicial e, ainda, o fato de seu escritório está situado no mesmo local da prestação do serviço. P.R.I. Palmas – To, 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.6907-0 /O CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: VANESSA EUGENIA BANDEIRA DE ABREU
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: ANSILMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO este processo, e em consequência, REVOLGO A LIMINAR, com base nos arts.806 e 808, I, ambos do nosso código de processo civil. Condeno parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa sua cobrança, na forma da lei, enquanto tiver direito aos benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Palmas – To, 07 dezembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.7054-0 /O IMPUGNAÇÃO Á ASSISTÊNCIA JUDICIARIA

REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
 ADVOGADO: JOSE CLEBIS DOS SANTOS
 REQUERIDO: JOCINA DVIS CIRQUEIRA ALVES.
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, IV, do nosso estatuto processo civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinado seu ARQUIVAMENTO, após anotação das custas e demais formalidades legais. P.R.I. Palmas – To, 28 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível.*

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8437-0 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ELDA AUAREK FERREIRA
 ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
 REQUERIDO: LUIS RENATO PEDRA SA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas de locomoção do mandado de citação.

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.8661-6 /O CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: AGROPECUARIA E FACTORING J.F.S LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 REQUERIDO: JOSE BARBOSA DE MELO NETO
 ADVOGADO: DELSON JOSÉ SANTOS E OUTRO
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Face ao exposto, considerando a perda da eficácia da coerção cautelar, por sobre ela incidir a decadência, JULGO EXTINTO este processo e, em consequência, REVOGO A LIMINAR, com base nos arts. 806 e 808,I, ambos do nosso Código de processo Civil. Custa pela parte autora. P.R.I. Palmas – To, 13 de fevereiro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0687-0 /O AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO: RUY CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 REQUERIDO: ROBERTO PAES MONTEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 09/05/2006 às 16:00 horas. Palmas-TO., 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0688-9 /O EXECUÇÃO

REQUERENTE: SETE TAXI AÉREO LTDA
 ADVOGADO: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: NÉLIA CÉSAR FERRAZ
 INTIMAÇÃO: Ouça –se o exequente. Palmas – To, 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0694-3 /O MONITORIA

REQUERENTE: AUTOVIA – VEÍCULOS .PEÇA E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMERÃES
 REQUERIDO: SOLIMAR ALVES FEITOSA
 INTIMAÇÃO: Ouça –se o exequente. Palmas – To, 14 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0000.0699-4 /O EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA
 REQUERIDO: JUAREZ CHAGAS DE JESUS
 ADVOGADO: ALEXANDRE AGRELI
 INTIMAÇÃO: Ouça –se o exequente. Palmas – To, 22 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ AÇÃO: 2005.0001.0702-8 /O BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 REQUERIDO: EURÍPEDES GABRIEL SAMPAIO

INTIMAÇÃO: Suspendo o processo pelo prazo de até um ano. Palmas – To, 22 de Novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0703-6 /O REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GM LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
REQUERIDO: PEDRO ARLINDO DE MOURA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após formalidades legais. Custas pelo Autor. P.R.I. Palmas – To, 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0705-2 /O ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA EDNA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Isto posto, recebo o presente recurso de apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, determinando sua imediata subida ao egrégio tribunal de justiça do estado do Tocantins. Intime-se. Palmas – To, 18 de Novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara cível.

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0710-9 /O AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELIAS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: DUARTE NASCIMENTO
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte requerida. Palmas – To, 10 de Novembro de 2005. Juiz Bernardinho Lima Luz Titular da 1ª Vara Cível."

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 004/2006

1) Nº / ACÃO: 078/02 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL FINASA S/A
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
REQUERIDO: SANDRA CARVALHO
ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a informação (fls. 87), redesigno para o dia 15 de março de 2006, às 15:00 horas a audiência de fls. 80 v. Sejam intimados as partes e seus advogados."

2) Nº / ACÃO: 452/02 – RECISÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES

REQUERENTE: FERREIRA & CUNHA LTDA
ADVOGADO: ALBERT SABIN ALVES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a paralisação dos servidores da justiça deste Estado, conforme informação (fls. 50), redesigno para o dia 14 de março 2006, às 15:00 horas a audiência de conciliação de fls. 45. Sejam intimados as partes e seus advogados. Int."

3) Nº / ACÃO: 487/02 – CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO C/C REPETIÇÃO

DE INDEBITOS E PERDAS E DANOS
REQUERENTE: VCL VÍDEO LOCADORA LTDA
ADVOGADO: ELSON AZEVEDO FERREIRA
REQUERIDO: VIDEOLAR - WANWE HOME
ADVOGADO: JACKSON ANDRÉ DE SÁ E OSVALDO FRANCISCO JUNIOR
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a paralisação dos servidores da justiça deste Estado, conforme informação (fls. 61), redesigno para o dia 05 de abril de 2006, às 14:00 horas a audiência de conciliação de fls. 59. Sejam intimados as partes e seus advogados."

4) Nº / ACÃO: 577/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BB. FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: HÉLIO BRASILEIRO FILHO
REQUERIDO: LAUDINEIA ROCHA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de abril de 2006, às 15:00 horas".

5) Nº / ACÃO: 647/02 - INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANO

MATERIAL, DANO MORAL, LUCRO CESSANTE E PENSÃO
REQUERENTE: ABADIA ALVES DE OLIVEIRA , PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA E WIKNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO
REQUERIDO: ARNALDO FERREIRA MELO
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: " Fls. 336/343, cientifique-se a agravada. Int."

6) Nº / ACÃO: 711/02 – INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA - ME E RT FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA, LEANDRO FINELLI
REQUERIDO: CCT - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TOCANTINS
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a informação de fls. 96, redesigno para o dia 14 de março 2006, às 14:00 horas. Sejam intimados as partes e seus advogados."

7) Nº / ACÃO: 744/02 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JANE MÁRCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOAQUIM CAVALCANTE LIMA
REQUERIDO: ETI - EMPRESA TÉCNICA DE INST. LTDA; TELEGOIÁS TELECOM. DE GOIÁS S/A E CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS
ADVOGADOS: FRANCISLEY FERREIRA NERY - SÉRGIO FONTANA E SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Vistos. Observo para fins de controle: a) A requerente, conquanto devidamente intimada do despacho de fls. 506, não indicou assistente técnico e não formulou quesitos; b) As requeridas indicaram seus assistentes técnicos e formularam quesitos (fls. 510/511 – Celtins, fls. 513/515 – Brasil Telecom S/A e fls. 520/525 ETI- Empresa Técnica de Instalação Ltda). C) A prova foi requerida pela Brasil Telecom S/A defiro as indicações e respectivos quesitos. Acolho as propostas de honorários formulados pela "expert" a fls. 528/532, ressalvada eventual atualização em face do decurso do tempo. A demandada Brasil Telecom S/A, deverá providenciar o depósito do referido valor (art. 19, caput do Código de Processo Civil), no prazo de 05 (cinco) dias. Efetivado o depósito intime-se a Perita nomeada para relatar os autos asseverando que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias contados da data da respectiva carga. Fica deferido o levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários. Int."

8) Nº / ACÃO: 777/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO MECENAS MARTINS
ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS
ADVOGADO: CASSIO M. C. PENTEADO JR
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a paralisação dos servidores da justiça deste Estado, conforme informação (fls. 147) Redesigno para o dia 28 de março de 2006, às 14:00 horas a audiência de conciliação de fls. 136. Sejam intimados as partes e seus advogados."

9) Nº / ACÃO: 809/02– INDENIZAÇÃO POR PERDA E DANO MORAL

REQUERENTE: MARIA DAS DORES COSTA REIS
ADVOGADO: BRENNO DE OLIVEIRA SIMONASSI
REQUERIDO: PS CONTAX, TELETRUST DE RECEBÍVEIS S/A e PHONESERV DE RECEBÍVEIS S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que a Empresa Oliveira Trust DTVM Ltda e o Banco Real ABN AMRO BANK, chamadas a lide, não, apresentou contestação, embora tenham sido citadas (fls. 176 e 177) respectivamente, declaro a revelia de ambas. Para dar continuidade a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, redesigno o dia 22 de março de 2006, às 16:00 horas. Int".

10) Nº / ACÃO: 815/02 - INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS PATRIMONIAIS E

MORAIS PROVENIENTE DE ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTES DE TRÁNSITO
REQUERENTE: EDMAR GONZAGA CAMPOS
ADVOGADO: FRANCISCO DE A M PINHEIRO
REQUERIDO: NILDOMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
INTIMAÇÃO: " Fls. 143/151, manifeste-se o agravado. Int."

11) Nº / ACÃO: 859/02 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: DANIEL BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO: LUZ D'ALMA BELÉM S. MARANHÃO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de abril de 2006, às 14:00 horas. Int".

12) Nº / ACÃO: 974/02 - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: AGÉRBON FERNANDES MEDEIROS E MÁRCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES MEDEIROS E MÁRCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS
REQUERIDO: ERMELINDO MARTINHO GOMES E LINEI DO VALE GOMES
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ BORGES
INTIMAÇÃO: " No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer mais de 03(três) anos. Assim, intimem-se os exequente para apresentarem planilha atualizada do crédito"

13) Nº / ACÃO: 1127/02 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE: JOAQUIM CÉSAR SCHAIDT KNEWITZ
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 15 de março de 2006, às 16:00 horas. Int".

14) Nº / ACÃO: 1330/02 - MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: LOURDES ALVES GARCIA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: JOÃO LOULY VULGO JÃO PEQUI E JOSÉ ALENCAR LUSTOSA BRASIL
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 43, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, julgo extinta a ação de manutenção de posse c/c pedido de liminar movida por Lourdes Alves Garcia, contra João Louly e outros. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. - PRI."

15) Nº / ACÃO: 1368/02 - MONITÓRIA CONVERTIDA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES
REQUERIDO: CLEONICE DOS SANTOS REIS
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: " Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 84. Em consequência, nos termos do artigo 269 inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação monitoria, movida por Autovia – Veículos, peças e Serviços Ltda em face de Cleonice dos Santos Reis. Autorizo o desentranhamento do título que deverá ser substituído por cópia reprográfica. Expeça-se mandado de liberação de penhora. Oportunamente, recolhida as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerida, conforme o disposto no segundo parágrafo (fls. 84) que teve a anuência da requerida e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos". PRI."

16) Nº / ACÃO: 1612/02 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, LYCIA CRISTINA VELOSO, AIRTON JORGE VELOSO
 REQUERIDO: EURÍPEDES BENTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 90. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo."

17) Nº / AÇÃO: 1657/02 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA MARIA SABÓIA PEIXOTO
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 REQUERIDO: MARIA RAQUEL ALVES ARAÚJO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 37. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo."

18) Nº / AÇÃO: 1700/02 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMERCIAL ROMAJU LTDA
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E FRANCISCO GILBERTO DE SOUZA
 REQUERIDO: SUPERMERCADO CONVENIÊNCIA LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 31. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo."

19) Nº / AÇÃO: 1753/02 - CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A
 ADVOGADO: NADIR CARDOSO VITORIANO
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 81, que teve a anuência da requerida, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, julgo extinta a ação cautelar inominada com pedido de liminar movida por João Pereira dos Santos, contra Bunge Fertilizantes S/A. Oportunamente, recolhida as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerente e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos". P.R.I."

20) Nº / AÇÃO: 1979/03 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E ERICA VENTURA COSTA
 REQUERIDO: A M KAWANO ME
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 62-v. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo."

21) Nº / AÇÃO: 2048/03- ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL

REQUERENTE: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: HELIO MIRANDA
 REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO
 ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
 INTIMAÇÃO: "A audiência Inquirição de Testemunha foi redesignada para o dia 21 de março de 2006, às 13:30 horas, a se realizar na comarca de Araguacema, Estado do Tocantins."

22) Nº / AÇÃO: 2107/03 - INTERPELAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SIRLENE MARIA DA SILVA PIRES
 ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E TATIANNA FERREIRA PANIAGO
 REQUERIDO: LIM MATERIAL PARA CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 27, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a ação de interpelação judicial movida por Sirlene Maria da Silva Pires, contra LIM Material para Construção Ltda. No que se refere às custas e despesas processuais, deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não chegou a ser citado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos". P.R.I."

23) Nº / AÇÃO: 2108/03 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA
 ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 REQUERIDO: ALPHAGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: " Vistos. Observo que o recurso é tempestivo. Assim, recebo a apelação de fls. 180/188, sem eus efeitos devolutivo e suspensivo. O apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int."

24) Nº / AÇÃO: 2138/03 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: VALTER PRAXEDES DA SILVA
 ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 52, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Valter Praxedes da Silva. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos". P.R.I."

25) Nº / AÇÃO: 2186/04 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: ALPHAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
 ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
 REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO COSTA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Arquivem-se."

26) Nº / AÇÃO: 2271/04 - AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS ABUSIVAS C/C RESCISÃO CONTRATUAL DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DANIELA RODRIGUES CARDOSO
 ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E VINÍCIOS RIBEIRO ALVES CAETANO
 REQUERIDO: ARIGATÓ ADIMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
 ADVOGADO: GLEITON LUIZ SILVA E EDSON F. DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista à informação (fls. 98), muito bem observado pela Srª Escrivã. Redesigno para o dia 28 de março de 2006, às 15:00 horas a audiência instrutória. Sejam intimados as partes e seus advogados."

27) Nº / AÇÃO: 2288/04 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: LAIS OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 29 de março de 2006, às 14:00 horas. Int".

28) Nº / AÇÃO: 2004.1815-9 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
 ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR
 REQUERIDO: MACIFE - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PALMAS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 39. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo."

29) Nº / AÇÃO: 2004.2265-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO MELO
 REQUERIDO: AÇO FERRO COMÉRCIO DE AÇO E FERRO LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 84. Em consequência, nos termos do artigo 269 inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação de busca e apreensão, movida pelo banco do Bradesco S/A. em face de Aço Ferro Com. De Aço e de Ferro Ltda. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mencionados de fls. 52, último parágrafo, entregando-o ao representante legal da requerida, mediante substituição por cópia reprográfica. Oportunamente, recolhidas as custas remanescentes, que ficarão a cargo da requerida Aço Ferro Com. De Aço e Ferro Ltda, conforme último parágrafo parte final, (fls. 52) e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.
 P.R.I

30) Nº / AÇÃO: 2004.3201-1 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES ALVES
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 38/39 e 41, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco General Motors S/A contra José Rodrigues Alves. No que se refere às custas e despesas processuais, deverão ser suportadas pelo requerido, conforme fls. 41. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I."

31) Nº / AÇÃO: 2004.3945-8 - DESPEJO

REQUERENTE: RIVAIL MENDONÇA
 ADVOGADO: SÉRGIO CAMPOS
 REQUERIDO: CANADÁ COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Vistos. Cuida-se nos presentes autos de execução de sentença condenatória contra a empresa requerida. O pedido de fls. 60 consubstancia pretensão de expropriação de bens do acervo particular da representante legal da requerida (agora executada). Tal pretensão não merece guarida porquanto à evidência rompe com o princípio da limitação subjetiva da coisa julgada uma vez que, como é cediço, o patrimônio particular do sócio não se confunde com o patrimônio da empresa. Forte nestas razões, indefiro o pedido de fls. 60. Aguarde-se eventual indicação de bens da empresa executada. Int."

32) Nº / AÇÃO: 2004.4991-7 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO MELO
 REQUERIDO: THIAGO DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 36, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Thiago de Sousa Costa. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I."

33) Nº / AÇÃO: 2004.5913-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: OSMARINO MELO
 REQUERIDO: CONSTRUTORA INFARE LTDA. E RICARDO MARCONDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 36, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Construtora Infare Ltda. Autorizo o desentranhamento dos documentos, que deverá ser substituído por cópia reprográfica. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I."

34) Nº / AÇÃO: 2004.7612-4- REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DALVA VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 22 de março de 2006, às 15:00 horas. Int".

35) Nº / AÇÃO: 2004.7958-1- NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: JOAQUIM APOLINÁRIO

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: LEANDRO DANTAS FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...)Para instrução fica designado o dia 07 de março de 2006, às 14 hs."

36) Nº / AÇÃO: 2004.8387-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: PEDRO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 109, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Pedro José Barbosa Júnior. Expeça-se o competente mandado de restituição do veículo. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I."

37) Nº / AÇÃO: 2004.8389-9 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: ROSINEI MARIA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o noticiado à fls. 49, acompanhada do acordo de fls. 50, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Rosinei Maria da Silva. No tocante ao pedido de baixa na restrição do prontuário do veículo, despiendo expedição de ofício ao Órgão do Detran-GO, uma vez que deverá ser feito pela própria requerente, mediante solicitação aquele órgão. Quanto ao terceiro pedido – inserção de dados da requerida para os Cadastros restritivos de Créditos – não há nenhuma medida neste sentido, pelo que fica também prejudicado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I."

38) Nº / AÇÃO: 2005.0000.2079-8 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Lavra-se acima o termo de conclusão. Tendo em vista o noticiado às fls. 49, acompanhada do acordo de fls. 50, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Diógenes Fritz A. de Oliveira. Oportunamente observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I."

39) Nº / AÇÃO: 2005.0000.4609-6 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Lavra-se acima o termo de conclusão. Tendo em vista o noticiado às fls. 49, acompanhada do acordo de fls. 50, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Diógenes Fritz A. de Oliveira. No tocante ao pedido de baixa na restrição do prontuário do veículo, despiendo expedição de ofício ao Órgão do Detran, uma vez que deverá ser feito pela própria requerente, mediante solicitação aquele órgão. Quanto ao terceiro pedido – inserção de dados da requerida para os Cadastros restritivos de Créditos – não há nenhuma medida neste sentido, pelo que fica também prejudicado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, e eventuais custas remanescentes a serem suportadas pela requerente, arquivem-se os autos. P.R.I."

40) Nº / AÇÃO: 2005.1.0576-9 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: OSMARINO MELO

REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPELESSO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Vistos. Lavra-se acima o termo de conclusão. No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo de suspensão pretendido a fls. 43v. Assim, manifeste-se o requerente esclarecendo se ainda há necessidade de suspensão por maior prazo. Int.

41) Nº / AÇÃO: 2005.0001.1128-9- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: UNIBANCO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 22 de março de 2006, às 14:00 horas. Int".

42) Nº / AÇÃO: 2005.0003.4381 EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: REJANE LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: DEBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: "Manifesta-se a excepta em 10 (dez) dias.

Int.

43) Nº / AÇÃO: 2006.0000.0158-9 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: PAULO MARCELO DE ANDRADE TAVARES

ADVOGADO: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

REQUERIDO: KABROCHA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Analisando a informação de fls. 19 observo que realmente houve um equívoco. Não há pedido de assistência judiciária, malgrado o teor da certidão de fls. 14. Reconsidero, destarte, o último parágrafo do despacho de fls. 14, determinando o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais. Cumprida essa determinação desentranhe-se o mandado de fls. 18 aditando-o para seu integral cumprimento. Intime-se."

44) Nº / AÇÃO: 2006.0001.1505-3 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI

REQUERIDO: PEDRO PAULO FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: " Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição."

5ª Vara Cível

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº: 458/03

Ação: DISSOLUÇÃO PARCIAL C/C APURAÇÃO E PGTO DE HAVERES E CAUTELAR

Requerente: ABRANGE INCORPORADORA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA

Advogado(a): ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido(a): IRAPUÁ SWISCZ PEREIRA E LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL

Advogado(a): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: "Intimem-se a apelada ABRANGE e os requeridos não apelantes, LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL e IRAPUÁ SWISCZ PEREIRA, para contra-razoarem a apelação de fls. 681/705. Prazo comum."

Intimação às Partes

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 397/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JUARES BARBOSA REIS DA SILVA NETO

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA

Advogado: ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO: "Pessoalmente intimado para comparecer a esta audiência, conforme fls. 102, o advogado da parte autora não compareceu ao ato, tampouco justificou seu impedimento de fazê-lo, conforme determina o artigo 453, § 1º do CPC. De sua parte a empresa-requerida não arrolou testemunhas a serem ouvidas nesta audiência. Isto posto, ante a ratificação pelo Ministério Público dos atos praticados nas audiências anteriores, DECLARO válido o interrogatório de fls. 87/88. Declaro ainda preclusa a produção de demais provas em audiência, ante a inércia da parte autora (artigo 453, § 2º, do CPC). VISTAS às partes para memoriais no prazo sucessivo de 10 dias. Após, REMETAM-SE os autos ao Ministério Público para ofertar seu parecer. Em seguida, CONCLUSOS para sentença"

Autos nº 2004.0000.8569-7

Ação: DEPOSITO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: GESO JOSE TRINDADE

Advogado: DIVINO JOSE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: "...consignar o valor do débito..."

Autos nº 2005.0000.6381-0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: REGINA PIRES NETO

Advogado: PATRICIA WIENSKO

Requerido: JOSE FONSECA COELHO NETO

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado para comprovar a propriedade do veículo oferecido às fls. 22."

Autos nº 2006.0000.4002-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: SORAYA PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Os documentos de fls. 17/18 não se prestam para comprovar a mora do devedor, pois, conforme se vê da certidão de fls. 18, sua notificação não se concretizou, até porque o endereço onde foi tentada é insuficiente. Intime-se o banco-autor para comprovar devidamente a mora, sob pena de indeferimento da liminar."

Autos nº 2006.0000.4016-9

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA

Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para cumprir o disposto no art. 614, inciso II do Código de Processo Civil..."

Autos nº 2006.0000.7467-5

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: JOSE CARLOS MARINHO SABOIA

Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Requerido: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Conforme se extrai da certidão de fls. 29, o imóvel objeto desta ação foi sequestrado do autor e depositado em favor de CARMELITA LIMA TAVARES, por ordem do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões desta Comarca (autos 2005.3.4435-6). Configurado, pois, o litisconsórcio passivo necessário, ante a possibilidade de a decisão nestes autos acarretar direta para a depositária do imóvel, prejudicando ou afetando seu direito subjetivo. INTIME-SE o autor, para, em 05 dias, promover a citação da litisconsorte passiva necessária – CARMELITA LIMA TAVARES -, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 47, parágrafo único, CPC..."

Autos nº 2006.0000.9407-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: TOCANTEX COMERCIO DE FIOS CONFECÇÕES LTDA E PAULO MOACIR KLOCKNER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O instrumento de protesto de fls. 35 não se presta para comprovar a mora do devedor, pois o endereço ali indicado não corresponde ao constante do contrato de fls. 31/32 e a notificação não foi pessoal, mas por Edital e por Carta. Registre-se, por fim, que estes autos não foram instruídos com comprovante do AR do protesto. Intime-se o banco-autor para, no prazo de 10 dias, comprovar devidamente a mora, sob pena de indeferimento da liminar"

Autos nº 2006.0000.9410-2

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: KEILA CRISTINA DIAS

Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA

Requerido: BANCO REAL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora para, que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial no sentido de proceder a adequação ao valor da causa, como também recolher as custas e taxas judiciais remanescentes, sob pena de indeferimento."

Autos nº 2006.0001.1461-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: JOSE BARROS DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O documento de fls. 25 não se presta para comprovar a mora do devedor, pois, conforme se vê da certidão de fls. 25, sua notificação não se concretizou. Intime-se o banco-autor para comprovar devidamente a mora, sob pena de indeferimento da liminar."

Autos nº 2006.0001.2582-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: TEREZA PEREIRA DA SILVA CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O documento de fls. 12/14 não se presta para comprovar a mora do devedor, pois, no contrato de fls. 10/11 não consta qualquer endereço do requerido. Assim, impossível aplicar-se ao caso a presunção de que a notificação tenha sido ao menos entregue no endereço do devedor...Intime-se o banco-autor para, no prazo de 10 dias, comprovar devidamente a mora, sob pena de indeferimento da liminar"

Autos nº 2006.0001.2703-5

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL E FUTEBOL DE AREIA DO TOCANTINS

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "A autora não fez o preparo das despesas processuais, fixo o prazo de dez dias para promover o recolhimento, sob pena de cancelamento do feito e sua extinção (art. 257, CPC)."

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA Juiz de Direito Plantonista na Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA IVONE LOURENÇO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 925/02, a

qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança N.L.S., nascida em 10/05/1997, do sexo feminino, proposta por M.L.S. e G.C.D., brasileiros, ela do lar, ele pedreiro; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes, que estão casados há mais de dezesseis anos, que possuem um filho adolescente e que há tempos pretendem adotar uma criança, uma vez que a requerente não pode mais gerar filhos. Alegam, ainda, que esta última ficou sabendo através de uma conhecida que a mãe biológica da adotanda pretendia entregá-la para adoção, pois não tinha condições de arcar com sua criação. Foi então que a requerente, segundo alegam, entrou em contato com a requerida e desta receberam a adotanda logo após o seu nascimento, ainda no hospital. Aduzem que desde que receberam N.L.S., dela vêm cuidando como se verdadeira filha fosse, razão pela qual pretendem regularizar a situação de fato e conferir-lhe todas as prerrogativas como tal, sendo que seu filho adolescente concorda com o pedido de adoção. Requerem: que seja-lhes deferida, liminarmente, a guarda provisória de N.L.S.; que seja dispensado o estágio de convivência; a participação do Ministério Público no processo; a citação da mãe biológica; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar os nomes dos requerentes como pais da adotanda e que esta passe a se chamar N.L.D." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 11 de outubro de 2005. Eu, Danilo de Araújo Cruz Oliveira, Escrevente Judicial o digitei e subscrevo. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

Edital de Leilão Único do Bem Penhorado de Lar Center Palmas Ltda, expedido na ação promovida por Vision Informática Com. De Equipamentos – Processo n.º 7589/2004 em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas.

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 22/03/2006, 14:00h, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em ÚNICO LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 1676,00; o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 07 embalagens c/ 10 unid. Dobradilha invisível; 17 embalagens c/ 50 unid. tapa furos 12mm; 28 embalagens c/ 100 unid. tapa furos 12mm; 160 embalagens c/ 30 unid. rodapé de PVC mogno; 71 embalagens c/ 200 unid. Sapatas bcas p/ rodapés; 200 unid. avulsas de 30x15 acabamento PVC p/ móveis de escritório; 80 unid. avulsas de 50x30 acabamento PVC p/ móveis de escritório; 48 embalagens c/ 50 unid. sapata c/ furo p/ pregos; 560 unid. avulsas ponteiros 40x20PVC; 100 unid. avulsas ponteiros 50x20PVC; 790 unid. avulsas ponteiros 30x20PVC; e 60 unid. avulsas bota cristal p/ mesa de escritório. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Lar Center Palmas Ltda, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel MARIA DE FÁTIMA ALVES DE PAULA, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 02 de março de 2006. Eu, Servidor desta escrivania o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de Execução de nº 1350/97, tendo como parte exequente LUCIANA P. PINHEIRO DA SILVEIRA e executado PROCYON ENGENHARIA LTDA e pelo presente Edital INTIMA a cônjuge do executado Sra. MARIA STELA PEREIRA SANTANNA, inscrita no CPF sob nº 898.046.517-34, residente em lugar incerto ou não sabido, da PENHORA realizada sobre 01 lote residencial nº 16, da Quadra ARSO 45, Ql 15, bem como para querendo opor embargos à execução no prazo de 10 dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de março de 2006. Eu, Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta Escrivania o digitei.

Edital

CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível – Comarca de Palmas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível desta Comarca, se processa os Autos de DEVOLUÇÃO DE COISA CERTA E INDENIZAÇÃO – RESTAURAÇÃO DE AUTOS de nº 2095/98, tendo como parte requerente JOSÉ WILTON BRITO DE SOUSA, e pelo presente Edital CITA o requerido RICARDO LUIZ BISPO MONTEIRO, inscrito no CPF sob nº 698.652.484-68, residente em lugar incerto ou não sabido, dos termos do pedido de restauração dos autos, bem como para querendo, contestar o pedido no prazo de 05 dias, cabendo-lhe exibir cópias dos atos e documentos que estiverem em seu poder, nos termos do artigo 1.065 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 2 de março de 2006. Eu _____Eliane Maria de S. Pereira, Escrivã Secretária desta escrivania o digitei.

Edital

LEILÃO

Edital de Leilão Único do Bem Penhorado de Lunabel - Inc. Emp. Imobiliários, expedido na ação promovida por Maria Raimunda Bernaldo de Araújo – Processo n.º 7423/2003 em trâmite no Juizado Especial Cível de Palmas.

O Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia 30/03/2006, 14:00h, no térreo Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em ÚNICO LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, §3o. do CPC, que é de R\$ 1.270,00 (Um mil, duzentos e setenta reais), o(s) bem(ns) penhorado(s), a saber: 01 Monitor nº série 9181A53AA453 TCE; 01 Teclado; 01 mouse Troni; 01 CPU Max; 01 Estabilizador Micro TS SLACA; 01 Impressora Desk Jet 820 2x1 nº 2453/A. Não consta dos autos qualquer ônus sobre o(s) aludido(s) bem(ns) móvel(is). E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. O(A) Depositário(a) Fiel Elson Sten Couto Junior, deverá apresentar o(s) bem(ns) descrito(s) acima no átrio do Fórum local na respectiva data e horário ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o(s) bem(ns). Palmas-TO, 02 de março de 2006. Eu, Servidor desta escrivania o digitei.

1ª Turma Recursal

Ata de Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

90ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

01 - Recurso Inominado nº 0769/06 (JECível - Gurupi) Referência: 7414/04

Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Telegoiás Celular S/A
Advogado: Dr. Anderson Bezerra e outra
Recorrido: Longuimar Soares Barros
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

02 - Recurso Inominado nº 0770/06 (JECível - Gurupi)

Referência: 7499/04
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Débora Alves dos Santos / Sul America Companhia Nacional Seguros / Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda /M. L. Comes Serviços de Cobrança Ltda
Advogado: Dr. Josana Duarte Lima / Cristina Cunha Melo Rodrigues
Recorrido: Sul America Companhia Nacional de Seguros / Yamaha Administradora de Consórcios S/C Ltda / M. L. Comes Serviços de Cobrança Ltda / Débora Alves dos Santos
Advogado: Dr. Cristina Cunha Melo Rodrigues / Josana Duarte Lima
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

03 - Recurso Inominado nº 0771/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1345/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Antônio Pinto de Aguiar
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
Recorrido: Investco S/A
Advogado: Dr. Gizella Magalhães Bezerra
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0772/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1346/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros
Recorrente: Antônio Vilar de Carvalho
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
Recorrido: Investco S/A
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

05 - Recurso Inominado nº 0773/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1347/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros
Recorrente: José Soares da Silva
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
Recorrido: Investco S/A
Advogado: Dr. Gizella Magalhães Bezerra
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

06 - Recurso Inominado nº 0774/06 (JECível - Região Norte Palmas)

Referência: 1348/05
Natureza: Indenização por Danos Materiais e outros Pedidos
Recorrente: José Adriano de Oliveira
Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira
Recorrido: Investco S/A
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

07 - Recurso Inominado nº 0775/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 9182/05
Natureza: Indenização por Perdas e Danos Materiais e Morais
Recorrente: Americanas.com S/A
Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo
Recorrido: Hélio Rovilson Soares
Advogado: Dr. José Ronaldo de Assis
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

08 - Recurso Inominado nº 0776/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8699/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Silvana Maria Marcante
Advogado: Dr. Freddy Alejandro Solórzano Antunes
Recorrido: Motorola Industrial Ltda e Infotec
Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira e Pedro D. Biazotto
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - Recurso Inominado nº 0777/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8917/05
Natureza: Reclamação
Recorrente: Suzana Matias Gondim
Advogado: Dr. Márcio Ferreira Lins
Recorrido: Americanas.com S/A
Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

10 - Recurso Inominado nº 0778/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8630/05
Natureza: Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Aparecido Leme Silva
Advogado: Dr. Marcelo Azevedo dos Santos
Recorrido: Hotel Roma
Advogado: Não Constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - Recurso Inominado nº 0779/06 (JECível - Região Central Palmas)

Referência: 8736/05
Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito
Recorrente: Débora Regina Honório Galan
Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia
Recorrido: Embratel
Advogado: Dra. Luciana Ávila Zanotelli Pinheiro
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

12 - Recurso Inominado nº 0780/06 (JECriminal - Região Central Palmas)

Referência: 0800-3/05
Natureza: Termo Circunstanciado de Ocorrência
Recorrente: Sílvia Cristina de Sousa e Silva
Advogado: Dr. Hélio Miranda
Recorrido:
Advogado:
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

13 - Recurso Inominado nº 0781/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9912/05
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatória DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Vidal Pereira Martins e outros
Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

14 - Recurso Inominado nº 0782/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9963/05
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Marcelo Gomes Lima
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

15 - Recurso Inominado nº 0783/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9987/05
Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Rosália Martins de Souza Costa
Advogado: Dr. Aline Gracyelle P. S. Rodrigues
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

16 - Recurso Inominado nº 0784/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9936/05
Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Cleidiane Alves Aires
Advogado: Ronaldo de Sousa Assis
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

17 - Recurso Inominado nº 0785/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9984/05
Natureza: Indenização do Seguro DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: Valtenir Gonçalves Melo
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

18 - Recurso Inominado nº 0786/06 (JECível - Araguaína)

Referência: 9888/05
Natureza: Reparação de Danos Materiais
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido: José Nilton Sousa dos Santos
Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos
Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

19 - Recurso Inominado nº 0787/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9305/05
 Natureza: Restituição de Valor Pago c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Luzia Gomes da Silva
 Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade
 Recorrido: Telegoiás Celular S/A
 Advogado: Dr. Anderson Bezerra
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

20 - Recurso Inominado nº 0788/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 7989/05
 Natureza: Indenizatória
 Recorrente: Gilberto Musi da Costa
 Advogado: Dr. Josiane Melina Bazzo
 Recorrido: Manoel das Graças Barbosa da Costa
 Advogado: Não constituído
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

21 - Recurso Inominado nº 0789/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9848/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Laudilina Alves Brito
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

22 - Recurso Inominado nº 0790/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9851/05
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Carlete Ribeiro dos Santos
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

23 - Recurso Inominado nº 0791/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9993/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Jorlene de Sousa Benzarbá
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

24 - Recurso Inominado nº 0792/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9678/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Vicente Barbosa Dias
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

25 - Recurso Inominado nº 0793/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9362/05
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues
 Recorrido: Flausina Maria Ferreira
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

26 - Recurso Inominado nº 0794/06 (JECÍVEL - Araguaína)

Referência: 9832/2005
 Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Maria dos Anjos Pereira Brito
 Advogado: Miguel Vinicius Santos
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 004/2006
 SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE MARÇO DE 2006

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 08 de março de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 – Recurso Inominado nº: 0664/05 (JECÍVEL - Comarca de Gurupi)

Referência: 7618/05*
 Natureza: Rescisão de Contrato c/c Anulação de Cláusula c/Pedido de Tutela
 Recorrente: Marcelo Pedroso Fonseca e Denise Rosa Santana Fonseca
 Advogado: Dra. Denise Santana Fonseca
 Recorrido: Companhia Thermas do Rio Quente
 Advogado: Dr. Erich Rodrigo Nogueira
 Relator: Ricardo Ferreira Leite)

02 - Recurso Inominado nº: 0665/05 (JECC- Comarca de Dianópolis)

Referência: 916/04*
 Natureza: Indenização por Dnos Marais

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
 Recorrido: Valquíria da Silva
 Advogado: Dr. Gérson Costa F. Filho
 Relator: Ricardo Ferreira Leite

- Recurso Inominado nº: 0696/05 (Cartório Criminal da Comarca de Peixe)

Referência: 045/05*
 Natureza: Apelação Criminal
 Apelante: A Justiça Pública
 Apelada: Ivone Firmino de Souza
 Advogada: Dra. Venância Gomes Neta
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0710/05 (JECÍVEL - Comarca de Araguaína)

Referência: 8906/04*
 Natureza: Recurso Inominado
 Recorrente: Estevão Silveira dos Reis e José Pereira de Souza
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
 Recorrido: Dalgisa Dias Achure e Francisco Pereira de Freitas
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0711/05 (JECÍVEL - Comarca de Araguaína)

Referência: 8999/04*
 Natureza: Recurso Inominado
 Recorrente: Nilza Pereira de Souza e Outros
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques
 Recorrido: Dalgisa Dias Achure e Francisco Pereira de Freitas
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0722/05 (JECÍVEL - Porto Nacional - To)

Referência: 6073/*
 Natureza: Ação de Cancelamento de Linha Telefônica C/C Indenização por danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Dayane Ribeiro Moreira e Outros
 Recorrido: Rosmael José de Albuquerque
 Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

- Mandado de Segurança nº: 0734/06 (JECriminal - Comarca de Palmas-To)

Referência: 2005.0000.3099-8/0*
 Impetrante: Promotora de Eventos Diamante Ltda.
 Advogados: Dr. Túlio Jorge Chegry
 Impetrado: Juiz de Direito do JECriminal da Região Central de Palmas
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0745/06 (JECÍVEL - Porto Nacional/TO)

Referência: 6333/05*
 Natureza: Ação de indenização de danos materiais
 Recorrente: Elyany Lopes Conceição
 Advogados: Alessandra Dantas Sampaio
 Recorrido: Francisco Rodrigues Neto
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0747/06 (JECÍVEL - Araguaína/TO)

Referência: 9748/05*
 Natureza: Ação de Reparação de danos materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Delzita Mendes
 Advogado: Miguel Vinicius Santos
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0748/06 (JECÍVEL - Araguaína/TO)

Referência: 9718/05*
 Natureza: Ação de Reparação de danos materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Benvinda Pereira de Almeida
 Advogado: Miguel Vinicius Santos
 Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis(2006). Palmas - TO

PIUM

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS PARA AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO RÉU ANTÔNIO HENRIQUE DE MELO, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE BOA VIAGEM - CE, NASCIDO AOS 11/08/1942, FILHO DE RAIMUNDO HENRIQUE DE MELO E DE MARIA SERAFIM DOS SANTOS, PARA O DIA 07/04/2006, ÀS 09:30 HORAS NESTE FÓRUM LOCAL DE PIUM